

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria IFPE nº 362, de 13 de março de 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.006882/2026-51, com despachos exarados, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital REI/IFPE nº 02/2026-GR, que trata da SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO (BIA) - 2026.1.

EDITAL REI/IFPE Nº 10 DE 13 DE MARÇO DE 2026

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO (BIA) - 2026.1

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, e A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria nº 1.506/2024/GR/IFPE, publicada no DOU de 29 de outubro de 2024, seção 2, página 17, considerando a Resolução nº 26/2017, do Conselho Superior do IFPE, que aprovou o Regulamento dos Programas de Iniciação

Científica do IFPE, e a Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando os prazos e as condições referenciadas no Edital nº 36/2026 da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), tornam público o edital de seleção de estudantes dos cursos de graduação presenciais (tecnológicos, licenciaturas e bacharelados) para atuarem como bolsistas no Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) no período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Constituem os objetivos deste Edital:

- a) despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre estudantes dos períodos iniciais dos cursos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa e/ou extensão;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos entre estudantes oriundos de escolas públicas municipais e estaduais;
- c) ofertar, por meio do Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), bolsas a estudantes de cursos de graduação, a fim de ampliar o acesso e a integração à cultura científica, às ações de pesquisa, de extensão e à cultura maker;
- d) promover a cultura maker no IFPE, a partir do estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão ou ensino no âmbito dos Laboratórios IFMaker, como espaços de prototipagem e inovação nos quais estudantes e servidores/as podem dar materialidade a ideias e projetos, estimulando a transformação da teoria em prática a partir da metodologia do aprender fazendo.
- e) Contribuir com as políticas/programas de permanência e êxito no intuito de reduzir a evasão acadêmica.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) orientadores/as: servidores/as efetivos/as do quadro pessoal permanente do IFPE que desenvolvam projetos de pesquisa ou extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) ou pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext) do IFPE e que, preferencialmente, (1) participem de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e

certificado pelo IFPE e (2) tenham disponibilidade em desenvolver atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, incluindo as que sejam desenvolvidas no âmbito dos Laboratórios IFMaker de qualquer campus do IFPE.

b) estudante pesquisador/a: pessoa em processo de aprendizagem, matriculado no primeiro ano dos cursos de graduação do IFPE (licenciaturas, bacharelados ou tecnólogos), responsável pela execução das atividades do plano de atividades, com supervisão e orientação direta do orientador/a.

c) proposta: refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para homologação e avaliação no presente Edital. Os documentos componentes da proposta são:

- plano de atividades do estudante (Anexo 1);
- projeto de pesquisa ou extensão do orientador/a;
- comprovante de matrícula do/a estudante;
- RG e CPF do/a estudante;
- ficha 19 ou comprovação de conclusão integral do Ensino Médio em escola pública municipal, estadual ou federal; e
- comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso; e

d) plano de atividades: documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, a metodologia, o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo/a estudante pesquisador/a durante o período de vigência previsto neste Edital.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO/A ESTUDANTE, DO/A ORIENTADOR/A, DA PROPOSTA E DO PLANO DE ATIVIDADES E DOS COMPROMISSOS DO/A ESTUDANTE E DO/A ORIENTADOR/A

3.1 O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados nos subitens 3.2, 3.4 e 3.6 é imprescindível para a homologação da submissão e para o encaminhamento da proposta para julgamento.

3.2 Constituem os critérios de elegibilidade do estudante:

- a) ser selecionado e indicado por apenas 1 (um/a) orientador/a à sua escolha;
- b) ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas da rede pública federal (desde

que o ingresso não seja realizado por exame vestibular ou similares), municipal e/ou estadual;

c) ser estudante regularmente matriculado/a no IFPE em curso de graduação (tecnológicos, licenciaturas e bacharelados) e estar cursando o primeiro ou o segundo período do curso quando do início da bolsa;

d) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades;

e) o/a candidato/a não pode, durante a vigência prevista da bolsa, ter vínculo empregatício ou estágio remunerado nem ser beneficiário/a de outra bolsa institucional ou de qualquer agência nacional, estrangeira ou internacional de fomento à pesquisa, observando-se que:

— o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

— poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor/a do estágio e do/a orientador/a do plano de atividades afirmando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa ou extensão. O/A bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. Isso se aplica também ao/a bolsista que venha a obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa;

f) concorrer com apenas 1 (um) plano de trabalho individual;

g) não possuir débito de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a Propesq, com a Proext, Proden ou com qualquer agência de pesquisa nacional ou estrangeira, ou com instituições de fomento à pesquisa; e

h) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3 Constituem os compromissos do/a estudante pesquisador/a:

a) executar, sob orientação do/a pesquisador/a orientador/a, o plano de atividades aprovado;

b) estar devidamente matriculado/a em componente curricular no período de vigência da bolsa, buscando não comprometer o seu desempenho acadêmico no período de realização do plano de atividades;

c) dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa relativas ao Programa BIA, de que trata este Edital, durante 20 horas semanais;

- d) fazer referência à sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados;
- e) apresentar, em caráter individual, com anuência do/a orientador/a, os resultados preliminares alcançados, na forma de relatório parcial, no 6º (sexto) mês da pesquisa, e os resultados conclusivos, na forma de relatório final, após o 12º (décimo segundo) mês;
- f) apresentar os resultados parciais e finais do plano de atividades em encontros, congressos e/ou jornadas científicas;
- g) devolver ao IFPE, ou a outra agência de fomento à pesquisa parceira da instituição, em valores atualizados, caso os critérios e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente; e
- h) realizar seu cadastro individual na Plataforma AgilFap, da Facepe, caso seja aprovado/a com bolsa da agência, antes do período de implementação das bolsas previsto no cronograma deste Edital.
- i) Participar das atividades desenvolvidas pela coordenação do programa e dos eventos promovidos pelas Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de Extensão.

3.4 Constituem os critérios de elegibilidade do/a orientador/a:

- a) ser servidor/a (docente ou técnico-administrativo) efetivo do quadro de pessoal permanente e ativo do IFPE;
- b) integrar projeto de pesquisa cadastrado e vigente na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) ou projeto de extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (Proext);
- c) ter titulação mínima de mestrado reconhecida no Brasil;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) não possuir pendências de pesquisa com a Propesq ou com a Proext, Proden; e
- f) possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos informada em seu Currículo Lattes, excetuando-se os casos previstos no item 10.2.4 deste edital, e demonstrar disponibilidade para a orientação científica e pedagógica.

3.5 Constituem os compromissos do/a orientador/a:

- a) orientar estudantes nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc.), na sua inserção na cultura maker e nos treinamentos

necessários para a correta utilização dos Laboratórios IFMaker;

b) providenciar a inserção do/a estudante, em sendo aprovada a proposta, no grupo de pesquisa em que for cadastrado/a;

c) registrar no Currículo Lattes a sua condição de orientador do estudante;

d) preparar e apoiar o/a estudante em suas apresentações nos eventos de pesquisa locais, regionais e nacionais;

e) fortalecer o protagonismo dos/das estudantes como primeiro/a autor/a de trabalhos, quando estes forem oriundos das atividades desenvolvidas relacionadas diretamente ao plano de atividades;

f) apresentar documentos e informações à Propesq sempre que solicitado;

g) não modificar o plano de atividades individual sem autorização da Propesq, a qual poderá ser obtida após solicitação formal, bem justificada, por parte do/a orientador/a, uma vez que o não cumprimento deste item acarretará a suspensão da bolsa;

h) estimular o/a estudante a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades;

i) fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados resultantes do plano de atividades do/a estudante pesquisador/a;

j) comunicar imediatamente à Propesq em caso de desistência ou mudança de orientação, nos termos da Resolução nº 66 de 18 de setembro de 2019, do Conselho Superior do IFPE;

k) comunicar prontamente à Propesq o cancelamento da bolsa do/a estudante, quando for necessário, a fim de evitar pagamento indevido;

l) atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da Propesq ou Proext, inclusive aquelas relativas aos trabalhos de iniciação científica ou extensão, e emitir pareceres em processos relacionados aos Programas;

m) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Propesq;

n) realizar seu cadastro individual na Plataforma AgilFap, da Facepe, caso sua proposta seja contemplada com bolsa da agência, antes do período de implementação das bolsas previsto no cronograma deste Edital; e

o) encaminhar à Propesq os resultados preliminares alcançados, na forma de relatório

parcial, no 6º (sexto) mês da pesquisa, e os resultados conclusivos, na forma de relatório final, após o 12º (décimo segundo) mês do orientando.

p) participar de reuniões de monitoramento da execução dos planos de atividades e avaliação interna do programa junto à Propesq

3.6 Constituem os critérios de elegibilidade da proposta e do plano de atividades dos/das bolsistas:

a) a proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 5 deste Edital, observando-se que:

— a não apresentação da documentação complementar acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta; e

b) o plano de atividades deverá conter todos os elementos necessários para a sua análise (item 5 deste Edital), e ser escrito conforme o modelo constante no Anexo I.

4 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo/a orientador/a, por meio do formulário eletrônico de submissão constante no endereço <https://forms.gle/dWotanvfy2ci9UAY8>, conforme o prazo estabelecido no cronograma disposto no item 8 deste Edital.

4.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio distinto daquele mencionado no subitem 4.1, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 8. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Propesq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos no sistema.

4.3 Cada proposta (plano de atividades) deverá ser direcionada à execução por apenas 1 (um/a) estudante. Caso haja mais de uma submissão por orientador/a, este deverá fazê-la de forma individual, de acordo com o que preconiza o item 5, não podendo haver juntada de 2 (duas) ou mais submissões.

4.4 O/A orientador/a proponente deverá indicar, no formulário de submissão, se a proposta contém um plano de atividades que será executado, total ou parcialmente, no Laboratório IFMaker do campus no qual o/a estudante está matriculado/a.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE DA PROPOSTA

5.1 Para a homologação da proposta, é necessário que o/a orientador/a apresente toda a documentação citada neste item. A ausência de dados e/ou documentos inviabilizará a análise da proposta, desclassificando-a.

5.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados, obrigatoriamente em formato PDF, ao formulário eletrônico de submissão:

- a) plano de atividades do/a estudante, sem identificação do/a estudante e do/a orientador/a, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) projeto de pesquisa ou de extensão do/a pesquisador/a orientador/a cadastrado na Propesq ou na Proext sem identificação do/a proponente ou da equipe executora;
- c) comprovante de matrícula atualizado do/a candidato/a;
- d) cópias do RG e do CPF do candidato;
- e) ficha 19 ou comprovação de conclusão integral de Ensino Médio em escola pública federal (desde que o ingresso ao Ensino Médio não tenha sido realizado por exame vestibular ou equivalente), estadual ou municipal; e
- f) comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.

5.3. Para os planos de atividades que serão desenvolvidos no âmbito dos Laboratórios IFMaker, tendo em vista a natureza dos laboratórios e as especificidades dos equipamentos utilizados, não haverá obrigatoriedade de uma vinculação metodológica rigorosa com o projeto de pesquisa ou de extensão anteriormente cadastrado na instituição, e sugere-se que seja destinado, no cronograma de execução, um período de treinamento para o/a estudante pesquisador/a.

5.3.1 Os planos de atividades que serão desenvolvidos no âmbito dos Laboratórios IF Maker poderão prever, em suas atividades e cronograma, atividades que contemplem formas de atendimento ou visitas de estudantes das redes públicas próximas a cada campus ou outros setores da comunidade externa.

6 DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

6.1 Os procedimentos e critérios que regem os pedidos de cancelamentos e substituições obedecerão ao Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Incentivo Acadêmico do IFPE, aprovado pela Resolução nº 66, de 2019, do Conselho Superior do IFPE.

7 DAS BOLSAS

7.1 As bolsas disponibilizadas para o Programa BIA do IFPE serão distribuídas conforme o disposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição do quantitativo de bolsas para a primeira entrada (2026.1)

Campus/Agência de fomento Número de bolsas

IFPE 6

Facepe 5

7.2 A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027, com um valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), segundo valores definidos pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe).

7.3 As bolsas custeadas pela Facepe e pelo IFPE serão concedidas às propostas melhor classificadas, seguindo a ordem decrescente das notas divulgadas pela Propesq no resultado final do certame.

7.4 As bolsas do Programa BIA custeadas pelo IFPE serão procedentes de recursos próprios da Propesq, da Proext e da Proden, e serão descentralizados para os campi de acordo com a quantidade de estudantes selecionados/as.

7.5 Será priorizada a destinação de apenas uma bolsa por campus, a fim de atender ao maior número de campi, de forma a garantir que o programa BIA seja contemplado na diversidade do nosso Instituto.

7.6 Em não havendo aprovações suficientes para garantir a distribuição prevista no item 7.5, as bolsas serão redistribuídas levando-se em consideração os critérios previstos no item 7.3.

7.7 Entre as bolsas custeadas pelo IFPE, 2 (duas) serão destinadas obrigatoriamente para estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura.

8 DO CRONOGRAMA

8.1 As etapas do processo seletivo ocorrerão de acordo com o seguinte calendário, considerando os prazos e condições referenciadas no Edital nº 40/2025 da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE):

Quadro 2 – Cronograma

Atividade	Período
-----------	---------

Publicação do Edital	13 de março de 2026
Período de submissão das propostas	De 13 de março até às 17h do dia 07 de abril de 2026
Período de avaliação das propostas	Até 09 de abril de 2026
Divulgação do resultado preliminar no site do IFPE	10 de abril de 2026
Período de recursos e acesso ao parecer	13 de abril de 2026
Resultado final após recursos	14 de abril de 2026
Indicação dos bolsistas Facepe no AgilFap e nos campi	Até 15 de abril de 2026
Início das atividades dos/as estudantes	Até 15 de abril de 2026

9 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1 Etapa I – Análise pela Propesq

9.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela Propesq, consiste no enquadramento e na análise das propostas apresentadas. Serão verificados o atendimento aos critérios de elegibilidade e a apresentação dos documentos constantes no item 5 deste Edital.

9.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação da proposta e do plano de atividades

9.2.1 Esta etapa será conduzida pela Propesq, com assessoramento do Comitê de Iniciação Científica do IFPE, que poderá ser solicitado para avaliar propostas nos casos em que não haja respostas dos avaliadores/as externos/as.

9.2.2 Cada proposta terá uma nota referente à média ponderada das notas de cadastramento do projeto de pesquisa ou extensão, do plano de atividades e do currículo Lattes do/a orientador/a.

9.2.3 A pontuação final da proposta será registrada em formulário próprio contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

9.2.4 As avaliações do currículo Lattes dos/as pesquisadores/as e do plano de atividades são de responsabilidade do Comitê de Iniciação Científica do IFPE, que poderá convidar pessoas externas a ele para fazer essas avaliações, caso necessário.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PLANOS DE ATIVIDADES E DOS CURRÍCULOS LATTES DOS ORIENTADORES/AS

10.1 Constituem os critérios de julgamento dos planos de atividades, sendo atribuídos no máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos a cada um desses critérios:

- a) fundamentação teórica, objetivos e adequação metodológica do plano de atividades;
- b) contribuição do projeto para formação discente e adequação ao seu nível de formação;
- c) relevância social e capacidade para resolução de problemas da sociedade, aplicabilidade, e originalidade na proposta;
- d) viabilidade de execução.

10.2 Serão considerados, para a nota do currículo, a maior titulação; a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural; bem como orientações do/a pesquisador/a orientador/a nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se o ano vigente como o primeiro ano na ordem cronológica decrescente (2022 a 2026), excetuando-se os casos previstos no item 10.2.4 deste edital, informados no currículo Lattes, contados anteriormente à data do primeiro dia constante no cronograma como o período de avaliação de currículos.

10.2.1 A pontuação referente à titulação está disponibilizada no Anexo II deste Edital.

10.2.2 A contagem de pontos a serem atribuídos à produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural e à orientação terá caráter cumulativo e será contabilizada conforme a pontuação constante no Anexo II deste Edital.

10.2.3 As análises de currículo serão realizadas por meio de extração de dados da Plataforma Lattes do CNPq. A nota atribuída será aquela obtida na data e na hora da avaliação, que será realizada estritamente dentro do período de avaliação de currículos constante no cronograma deste Edital.

10.2.4 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, nos últimos 5 (cinco) anos, foram puérperas ou adotantes. Nesses casos, a janela temporal de

avaliação será ampliada em 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em 2 (dois) anos adicionais anteriores ao período de avaliação para cada gestação ou adoção no período. A condição aqui especificada deverá ser informada no ato da submissão da proposta.

10.2.5 Para o cômputo das notas dos currículos Lattes dos/as orientadores/as, serão atribuídos 10 (dez) pontos ao/à pesquisador/a orientador/a com maior pontuação cumulativa, normalizando-se as notas dos demais currículos a partir dessa maior pontuação.

10.2.6 É de responsabilidade do/a pesquisador/a orientador/a proponente a veracidade e atualização das informações contidas no currículo Lattes, podendo a Propesq, a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória dessas informações.

10.3 Quadro de pontuação das propostas

Quadro 3 – Critérios de avaliação e priorização

	Critérios		Peso	Nota*
Critérios de avaliação	A	Projeto de pesquisa ou extensão		3 0 a 10
	B	Plano de atividades		5 0 a 10
	C	Currículo Lattes (CNPq) do/a pesquisador/a orientador/a, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II		2 0 a 10
Critérios de priorização	D	Orientador/a integra Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq		bonificação de - 0,5 pontos após a média final
	E	Orientador/a executa projeto de pesquisa ou extensão aprovado com recursos externos		bonificação de - 0,5 pontos após a média final

*As notas deverão estar entre 0 (zero) e 10 (dez), com até 2 (duas) casas decimais. A

pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A, B e C.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final maior ou igual a 6 (seis), considerando-se 2 (duas) casas decimais.

11.2 Em caso de empate entre propostas, serão priorizadas aquelas que serão desenvolvidas no interior de Laboratório IFMaker, a fim de estimular práticas integradoras de ensino, pesquisa e extensão a partir do efetivo uso dos referidos espaços nos campi do IFPE. Caso o empate persista, o desempate se dará considerando-se a nota dos critérios A e C do subitem 10.3, respeitando-se essa ordem de prioridade.

12 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

12.1 Após a divulgação do resultado final da seleção, os/as novos/as bolsistas receberão, via e-mail, a seguinte documentação:

- a) modelo de declaração de não vínculo empregatício;
- b) Termo de Compromisso; e
- c) Carta de Anuência da Gestão.

12.2 Estudantes custeados/as com recursos da Facepe deverão, de posse da declaração de aprovação, proceder à abertura de conta bancária em seu nome (conta corrente, não podendo ser conta conjunta, nem conta poupança) exclusivamente no Banco do Brasil.

12.3 Estudantes custeados/as com recursos do IFPE deverão, de posse da declaração de aprovação, proceder à abertura de conta bancária em seu nome (conta corrente, não podendo ser conta conjunta, nem conta poupança) em qualquer banco.

12.3 Os/as orientadores/as cujas propostas forem aprovadas com recursos do IFPE deverão enviar, para o endereço de e-mail da gestão de pesquisa do campus, em formato PDF, até a data informada, os documentos listados no subitem 12.1 devidamente assinados.

12.4 Caso não haja a apresentação da documentação até a data-limite para a implementação das bolsas nos campi, a Propesq reserva-se o direito de não implementar a bolsa e convocar um/a novo/a candidato/a da lista de aprovados, obedecendo aos critérios deste Edital.

12.5 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Propesq por ocorrência, durante

sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, em decisão devidamente fundamentada.

13 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, apresentar recurso contra o resultado preliminar.

13.2 O recurso deverá ser dirigido à Propesq, que, após exame, poderá deferir ou não o pedido.

13.3 Para embasar o pedido de recurso, o/a proponente que desejar poderá solicitar à Propesq, por meio do endereço eletrônico dpesq@reitoria.ifpe.edu.br, os pareceres emitidos pelos/as avaliadores/as indicados/as pelo Comitê de Iniciação Científica, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

14.2 Serão sumariamente desclassificadas propostas para as quais forem identificados planos de atividades idênticos para diferentes candidatos/as à bolsa.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq.

14.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14.5 Os/as bolsistas estão obrigados/as a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

14.6 É vedado o acúmulo da bolsa do Programa BIA de que trata este Edital com bolsas acadêmicas de qualquer espécie de outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE, bem como a divisão da mensalidade de 1 (uma) bolsa entre 2 (dois) ou mais estudantes pesquisadores/as.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção, o Foro deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

Reitor

GABRIELA LINS FALCÃO

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/419357>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe